



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 12/2021

RETINADA PELO
AUTOR.

Emenda Substitutiva e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, conforme segue:

Substitua-se o parágrafo 3º do artigo 34 no Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, conforme segue:

“§ 3º Nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte definidas no inciso III do § 1º deste artigo, como também as equiparadas, as empresas sediadas no Município de Três Barras do Paraná, terão prioridade de contratação sobre as empresas de outras localidades, quando o valor do lance for superior em até 15% (quinze por cento) do melhor preço válido. Entende-se melhor preço válido aquele obtido após a fase de lances e após negociação direta do pregoeiro com o fornecedor de menor lance.”

Inclua-se o parágrafo 3º-A no artigo 34 no Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, conforme segue:

“§ 3º-A Nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte definidas no inciso III do § 1º deste artigo, poderão participar empresas regionais, sendo que, atingindo o total de, no mínimo 03 (três) empresas locais e/ou regionais, ficam excluídas as demais empresas do certame, somente sendo permitida a participação destas se não atingir o limite mínimo de participantes, abrindo o certame para empresas de outras localidades.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 16 de abril de 2021.


Kainan Maxoel da Silva

Vereador